

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Ascurra

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas	6
A.1.3 - Orçamento Anual	7
A.2 - Execução Orçamentária	8
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	8
A.2.2 - Receita	10
A.2.3 - Despesas	14
A.3 - Análise Financeira	16
A.3.1 - Movimentação Financeira	16
A.4 - Análise Patrimonial	17
A.4.1 - Situação Patrimonial	17
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	18
A.4.3 - Variação Patrimonial	18
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	19
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	20
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais	21
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do	

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (art. 198 da Constituição Federal c/c art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)
A.5.3 - Despesas com pessoal (art. 169 da Constituição Federal regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo
6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º
3.7 - Do Controle Interno
v.8 - Outras Restrições33
ONCLUSÃO34
NEXO I
NEXO II



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00176492
UNIDADE	Município de Ascurra
RESPONSÁVEL	Sr. Moacir Polidoro - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO Nº	2742/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Ascurra** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3°, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00176492**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente à Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 7262, de 14/4/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.
- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destinase à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 20/10/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 15/12/2005, resultando na Lei nº 1021/2005, de 15/12/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 17/9/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 23/10/2008, resultando na Lei nº 1109/2008, de 28/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 4/12/2008, resultando na Lei nº 1113/2008, de 08/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 9.234.500,00 e fixou a despesa em R\$ 9.234.500,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 27/9/2005, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 27/8/2008, nas dependências da CÂMARA VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/8/2008, nas dependências da CÂMARA VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1113, de 8/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 9.234.500,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **10.000,00**, que corresponde a **0,11%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	9.234.500,00
Ordinários	9.224.500,00
Reserva de Contingência	10.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.608.039,61
Suplementares	2.418.290,96
Especiais	189.748,65
(-) Anulações de Créditos	1.416.349,62
Orçamentários/Suplementares	1.416.349,62
(=) Créditos Autorizados	10.426.189,99

Fonte: sistema e-Sfinge (fls. 286 e 287)

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	382.000,46	14,65
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.416.349,62	54,31
Superávit Financeiro	309.689,53	11,87
Recursos de Operações de Crédito	500.000,00	19,17
TOTAL	2.608.039,61	100,00

Fonte: sistema e-Sfinge (fl. 287)

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.608.039,61**, equivalendo a **28,24**% do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **92,72**% e os especiais **7,28**%.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.416.349,62**, equivalendo a **15,34%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	9.234.500,00	9.185.959,33	48.540,67
DESPESA	10.409.246,98	8.867.477,98	1.541.769,00
Superávit de Execução Orçamentária		318.481,35	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	6.954.214,92
Das Demais Unidades	2.231.744,41
TOTAL DAS RECEITAS	9.185.959,33
DESPESAS	
Da Prefeitura	6.610.758,95
Das Demais Unidades	2.256.719,03
TOTAL DAS DESPESAS	8.867.477,98
SUPERÁVIT/DÉFICIT	318.481,35

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 318.481,35**, correspondendo a **3,47%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 318.481,35** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 343.455,97** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 24.974,62**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 343.455,97**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.954.214,92** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.485.567,21**), e a Despesa Realizada **R\$ 6.610.758,95**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **3,74%** da Receita Arrecadada do Município e **4,94%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 343.455,97**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário.

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$	
PREFEITURA	SUPERÁVIT	343.455,97	
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	24.974,62	
TOTAL	SUPERÁVIT	318.481,35	

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 318.481,35** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 343.455,97**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 24.974,62**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

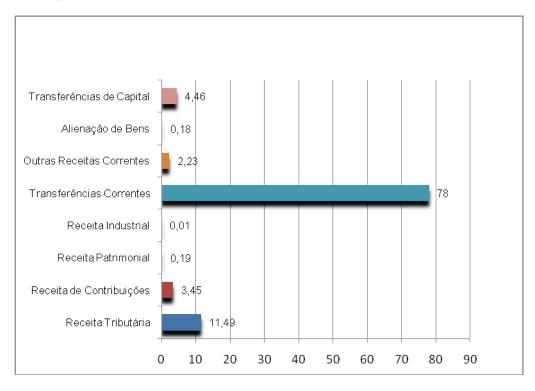
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$** 9.185.959,33 equivalendo a 99,47% da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	686.883,30	9,98	865.268,69	10,16	1.055.254,15	11,49
Receita de Contribuições	195.781,38	2,85	346.906,89	4,07	317.123,99	3,45
Receita Patrimonial	18.086,41	0,26	28.188,87	0,33	17.270,28	0,19
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	1.128,27	0,01
Transferências Correntes	5.485.168,74	79,71	6.798.273,34	79,81	7.164.979,03	78,00
Outras Receitas Correntes	212.984,54	3,10	372.249,83	4,37	204.748,61	2,23
Alienação de Bens	44.487,17	0,65	37.200,00	0,44	16.100,00	0,18
Transferências de Capital	237.750,00	3,46	70.000,00	0,82	409.355,00	4,46
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.881.141,54	100,00	8.518.087,62	100,00	9.185.959,33	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



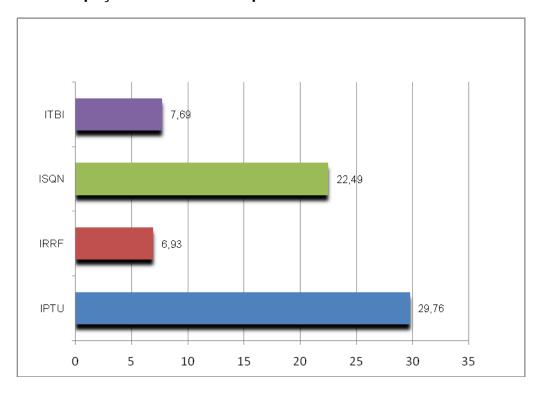
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2007 2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	498.479,14	72,57	582.246,89	67,29	705.660,46	66,87
IPTU	210.888,83	30,70	238.645,51	27,58	314.007,34	29,76
IRRF	65.120,02	9,48	80.913,31	9,35	73.143,16	6,93
ISQN	160.125,64	23,31	192.220,75	22,22	237.355,58	22,49
ITBI	62.344,65	9,08	70.467,32	8,14	81.154,38	7,69
Taxas	188.404,16	27,43	190.034,06	21,96	278.790,52	26,42
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	92.987,74	10,75	70.803,17	6,71
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	686.883,30	100,00	865.268,69	100,00	1.055.254,15	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009		
	Valor (R\$)	%	
Contribuições Econômicas	317.123,99	3,45	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	317.123,99	3,45	
Total da Receita de Contribuições	317.123,99	3,45	
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.185.959,33	100,00	

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.485.168,74	79,71	6.798.273,34	79,81	7.164.979,03	78,00
Transferências Correntes da União	3.240.588,77	47,09	3.924.490,07	46,07	3.924.403,03	42,72
Cota-Parte do FPM	3.201.317,36	46,52	3.984.109,28	46,77	3.838.846,84	41,79
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,64)	(7,67)	(699.374,30)	(8,21)	(734.939,57)	(8,00)
Cota do ITR	2.128,83	0,03	4.033,43	0,05	3.444,29	0,04
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(127,53)	0,00	(536,57)	(0,01)	(688,80)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	18.750,70	0,27	18.862,69	0,22	18.744,91	0,20
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.123,84)	(0,05)	(3.457,46)	(0,04)	(3.753,79)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	70.462,00	1,02	92.584,10	1,09	64.758,70	0,70
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	376.770,11	5,48	420.573,88	4,94	462.930,08	5,04
Transferência de Recursos do FNAS	3.191,15	0,05	3.308,00	0,04	25.583,60	0,28

Transferências de Recursos do FNDE	71.759,28	1,04	104.387,02	1,23	98.796,85	1,08
Outras Transferências da União	27.054,35	0,39	0,00	0,00	150.679,92	1,64
Transferências Correntes do Estado	1.852.918,54	26,93	2.213.532,58	25,99	2.366.082,50	25,76
Cota-Parte do ICMS	1.833.999,96	26,65	2.205.062,72	25,89	2.423.781,90	26,39
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(255.177,48)	(3,71)	(403.531,93)	(4,74)	(484.465,64)	(5,27)
Cota-Parte do IPVA	291.217,11	4,23	325.943,04	3,83	377.802,66	4,11
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(70.645,39)	(1,03)	(43.439,20)	(0,51)	(75.540,20)	(0,82)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	63.948,47	0,93	78.444,37	0,92	63.226,57	0,69
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(10.424,13)	(0,15)	(14.314,74)	(0,17)	(12.592,04)	(0,14)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	22.286,00	0,26	13.222,18	0,14
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	43.082,32	0,51	60.647,07	0,66
Transferências dos Municípios	566,09	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	566,09	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	270.604,96	3,93	526.592,28	6,18	669.519,30	7,29
Transferências de Recursos do FUNDEB	270.604,96	3,93	526.592,28	6,18	669.519,30	7,29
Transferências de Convênios	120.490,38	1,75	133.658,41	1,57	204.974,20	2,23
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	237.750,00	3,46	70.000,00	0,82	409.355,00	4,46
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.722.918,74	83,17	6.868.273,34	80,63	7.574.334,03	82,46
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.881.141,54	100,00	8.518.087,62	100,00	9.185.959,33	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 92.730,21**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2007 2008 2009		2008		
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	
Receita da Dívida Ativa Tributária	69.800,82	88,81	67.462,44	96,40	85.490,17	92,19	
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	8.795,33	11,19	2.518,85	3,60	7.240,04	7,81	
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	78.596,15	100,00	69.981,29	100,00	92.730,21	100,00	

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.867.477,98** equivalendo a **85,19%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008	2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	
01-Legislativa	152.169,07	2,34	133.841,77	1,52	216.039,66	2,44	
04-Administração	1.698.428,95	26,08	1.701.388,50	19,36	1.833.251,72	20,67	
08-Assistência Social	240.423,87	3,69	217.474,51	2,47	208.334,57	2,35	
10-Saúde	1.303.446,17	20,01	2.129.529,93	24,23	2.256.719,03	25,45	
12-Educação	1.466.293,21	22,51	1.894.363,10	21,56	2.081.061,66	23,47	
15-Urbanismo	1.365.260,61	20,96	1.983.706,35	22,57	1.665.374,87	18,78	
20-Agricultura	271.859,63	4,17	485.738,86	5,53	359.900,59	4,06	
23-Comércio e Serviços	15.336,39	0,24	20.178,20	0,23	44.469,32	0,50	
27-Desporto e Lazer	0,00	0,00	221.971,83	2,53	202.326,56	2,28	
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.513.217,90	100,00	8.788.193,05	100,00	8.867.477,98	100,00	

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.992.005,42	92,00	7.625.012,52	86,76	8.206.336,24	92,54
Pessoal e Encargos	3.055.168,55	46,91	3.878.627,13	44,13	4.473.771,16	50,45
Aposentadorias e Reformas	132.848,91	2,04	142.652,57	1,62	148.783,52	1,68
Contratação por Tempo Determinado	272.041,19	4,18	103.641,50	1,18	300.410,61	3,39
Salário-Família	7.728,92	0,12	9.942,79	0,11	7.627,54	0,09
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.033.133,17	31,22	2.721.085,58	30,96	3.029.908,61	34,17
Obrigações Patronais	499.584,57	7,67	687.080,43	7,82	818.866,30	9,23
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	108.683,41	1,67	214.224,26	2,44	163.774,98	1,85
Indenizações Restituições Trabalhistas	1.148,38	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	366,00	0,00
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	4.033,60	0,05
Juros e Encargos da Dívida	11.930,94	0,18	10.711,80	0,12	7.320,46	0,08
Juros sobre a Dívida por Contrato	11.930,94	0,18	10.711,80	0,12	7.320,46	0,08
Outras Despesas Correntes	2.924.905,93	44,91	3.735.673,59	42,51	3.725.244,62	42,01
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	524,92	0,01	0,00	0,00
Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	17.729,00	0,20
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	1.000,00	0,01	2.516,00	0,03
Auxílio Financeiro a Estudantes	87.356,82	1,34	64.327,23	0,73	45.395,21	0,51
Material de Consumo	1.214.632,18	18,65	1.317.303,85	14,99	1.106.794,59	12,48
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	3.542,10	0,04	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	220.524,65	2,51	135.984,64	1,53
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	1.967,75	0,02	7.181,57	0,08
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	9.900,00	0,11	3.500,00	0,04
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	112.269,84	1,72	146.331,38	1,67	154.033,43	1,74
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	3.168,08	0,04	38.017,85	0,43
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.279.429,16	19,64	1.573.327,56	17,90	1.328.947,82	14,99
Contribuições	40.426,66	0,62	57.731,57	0,66	53.070,89	0,60
Subvenções Sociais	100.732,00	1,55	100.845,50	1,15	123.044,00	1,39
Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	223.847,09	2,52
Obrigações Tributárias e Contributivas	68.051,72	1,04	75.656,62	0,86	75.518,45	0,85
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	9.350,00	0,14	1.250,00	0,01	0,00	0,00

_

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Equipamentos e Material Permanente	211.986,30	3,25	463.618,14	5,28	258.910,92	2,92
Obras e Instalações	283.864,00	4,36	507.258,11	5,77	372.807,74	4,20
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	108.069,60	1,23	0,00	0,00
Material de Consumo	0,00	0,00	57.187,08	0,65	0,00	0,00
Investimentos	495.850,30	7,61	1.136.132,93	12,93	631.862,66	7,13
DESPESAS DE CAPITAL	521.212,48	8,00	1.163.180,53	13,24	661.141,74	7,46
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	149.504,33	1,69
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	1.443,89	0,02	50.000,00	0,56
Indenizações e Restituições	12.657,55	0,19	0,00	0,00	14.753,01	0,17
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	145.766,94	1,66	191.064,21	2,15
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	11.061,55	0,13	4.342,53	0,05

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	354.865,07
Bancos Conta Movimento	172.829,07
Vinculado em Conta Corrente Bancária	182.036,00
(+) ENTRADAS	11.572.425,18
Receita Orçamentária	9.185.959,33
Receitas Correntes Arrecadadas	8.760.504,33
Receitas de Capital Arrecadadas	425.455,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.485.567,21
Extraorçamentárias	900.898,64
Restos a Pagar	23.510,71
Consignações - Entrada	400.549,48
Depósitos de Diversas Origens	476.838,45
(-) SAÍDAS	11.263.591,43
Despesa Orçamentária	8.867.477,98

_

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesas Correntes	8.206.336,24
Despesas de Capital	661.141,74
Transferências Financeiras Concedidas	1.485.567,21
Extraorçamentárias	910.546,24
Restos a Pagar	33.090,11
Consignações - Saída	400.549,48
Depósitos de Diversas Origens	476.906,65
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	663.698,82
Banco Conta Movimento	141.984,96
Bancos Conta Vinculada	521.713,86

Fonte: Balanço Financeiro (fls. 63) e Relatório de Contas do exercício anterior.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	138.320,51
Vinculado em C/C Bancária	466.058,68
TOTAL	604.379,19

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	354.865,07	663.698,82	Financeiro	33.158,31	23.510,71
Disponível	354.865,07	663.698,82	Depósitos	68,20	0,00
Bancos Conta Movimento	172.829,07	141.984,96	Depósitos de Diversas Origens	68,20	0,00
Bancos Conta Vinculada	182.036,00	521.713,86	Restos a Pagar	33.090,11	23.510,71
			Obrigações a Pagar	33.090,11	23.510,71
Permanente	2.833.699,56	3.401.947,59	Permanente	74.624,26	90.609,22
Dívida Ativa	191.610,25	292.412,90	Dívida Fundada Interna	24.286,17	43.287,13
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	191.610,25	292.412,90	Débitos Consolidados	50.338,09	47.322,09
Investimentos	14.996,89	14.996,89	Dívidas Renegociadas	0,00	8.955,52
Imobilizado	2.627.092,42	3.094.537,80	Obrigações a Pagar	50.338,09	38.366,57
Bens Móveis e Imóveis	2.627.092,42	3.088.121,80			
Bens Imóveis	616.746,92	841.381,38			
Bens Móveis	2.010.345,50	2.246.740,42			
Bens Intangíveis	0,00	6.416,00			
ATIVO REAL	3.188.564,63	4.065.646,41	PASSIVO REAL	107.782,57	114.119,93
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	3.080.782,06	3.951.526,48
TOTAL	3.188.564,63	4.065.646,41	TOTAL	3.188.564,63	4.065.646,41

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 20.951,41**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Obrigações a Pagar	20.951,41
TOTAL	20.951,41

Fonte: Balanço Patrimonial (fl. 64)

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	354.865,07	663.698,82	308.833,75
Passivo Financeiro	33.158,31	23.510,71	9.647,60
Saldo Patrimonial Financeiro	321.706,76	640.188,11	318.481,35

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 640.188,11** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,04** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$** 318.481,35, passando de um superávit financeiro de **R\$** 321.706,76 para um superávit financeiro de **R\$** 640.188,11.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 604.379,19**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 20.951,41**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 583.427,78** e a sua correlação demonstra que para cada **R\$ 1,00** (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,03** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	10.562.696,33
Receita Orçamentária	9.185.959,33
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.485.567,21
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	108.830,21
Alienação de Bens - Mutações	16.100,00
Liquidação de Créditos	92.730,21
Despesa Efetiva	9.840.220,73
Despesa Orçamentária	8.867.477,98
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.485.567,21
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	512.824,46
Aquisição de Bens	483.545,38
Desincorporações de Passivos	29.279,08
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	722.475,60
Variações Ativas	193.532,86
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	193.532,86
(-) Variações Passivas	45.264,04
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	45.264,04
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	148.268,82
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	722.475,60
(+)Resultado Patrimonial-IEO	148.268,82
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	870.744,42
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.080.782,06
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	870.744,42
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.951.526,48

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais (fl. 65-67)

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA				
	MUNICÍPIO PREFEITURA			
Saldo do Exercício Anterior	74.624,26	74.624,26		
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	29.279,08	29.279,08		
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados - VPIEO)	45.264,04	45.264,04		
Saldo para o Exercício Seguinte	90.609,22	90.609,22		

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2007 2008		2008 2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	101.671,86	1,48	74.624,26	0,88	90.609,22	0,99

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	33.158,31
Consignações - Entrada	400.549,48
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	476.838,45
Restos a Pagar-Entrada	23.510,71
Consignações - Saída	400.549,48
Depósitos de Diversas Origens - Saída	476.906,65
Restos a Pagar - Saída	33.090,11
Saldo para o Exercício Seguinte	23.510,71

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2007 2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	300.992,10	4,37	33.158,31	0,36	23.510,71	0,26

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	191.610,25
Recebimento de Dívida Ativa	92.730,21
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	193.532,86
Saldo para o Exercício Seguinte	292.412,90

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	314.007,34	4,17
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	237.355,58	3,15
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	73.143,16	0,97
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	81.154,38	1,08
Cota do ICMS	2.423.781,90	32,22
Cota-Parte do IPVA	377.802,66	5,02
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	63.226,57	0,84
Cota-Parte do FPM	3.838.846,84	51,02
Cota do ITR	3.444,29	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	18.744,91	0,25
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	51.526,54	0,68
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	40.527,96	0,54
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.523.562,13	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	10.072.484,37
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.311.980,04
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.760.504,33

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	814.743,41
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	814.743,41

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.182.012,20
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.182.012,20

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)	
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fonte 15 – Transferência de Recursos do FNDE (R\$ 20.341,20) (fl. 294)		20.341,20
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL		20.341,20

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)	
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fontes 15 – Transferência de Recursos do FNDE (R\$ 85.156,14) e 22 – Transferências de Convênios: Educação (R\$ 150.574,20) (fls. 294 e 295)		235.730,34
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo I deste relatório)		44.363,24
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL		280.093,58

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (art. 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	814.743,41	10,83
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.182.012,20	15,71
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	20.341,20	0,27
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	280.093,58	3,72
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	642.460,74	8,54
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.338.781,57	31,09
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.880.890,53	25,00
Valor acima do Limite (25%)	457.891,04	6,09

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de R\$ 2.338.781,57 em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a 31,09% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de R\$ 457.891,04, representando 6,09% do mesmo parâmetro, CUMPRINDO o expresso no art. 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	669.519,30
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	669.519,30
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	401.711,58
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	644.690,62
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	242.979,04

^{*}Fonte: sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 (fls. 296 e 297).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 644.690,62**, equivalendo a **96,29%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e art. 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	669.519,30
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	669.519,30
95% dos Recursos do FUNDEB	636.043,33
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	648.372,64
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	12.329,31

^{*} O valor das despesas foi apurado conforme quadro a seguir:

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	669.519,30
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl. 298)	21.146,66
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	648.372,64

Controle da utilização de recursos para o exercício subseqüente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl. 247)	21.146,66
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	21.146,66

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 648.372,64**, equivalendo a **96,84%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no art. 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	8.746,63
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	8.746,63

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no art. 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Observa-se que o Município efetuou a abertura de crédito suplementar com os recursos do FUNDEB remanescentes do ano anterior, conforme o teor do Decreto n. 2084, de 06 de julho de 2009 (fl. 292), portanto após o 1º trimestre do exercício, ressaltando-se ainda que não procedeu a devida caracterização da despesa com o saldo remanescente do FUNDEB.

Diante da situação apresentada, têm-se a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 - Abertura de crédito adicional após o 1º trimestre de 2009 e não caracterização da realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 8.746,63), em descumprimento ao art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (art. 198 da Constituição Federal c/c art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.231.230,56
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	25.488,47
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.256.719,03

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fontes 14 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (R\$ 522.221,47), 22 – Transferência de Convênios: Educação (R\$ 14.193,01) e 23 – Transferências de Convênios: Saúde (R\$ 211.155,00) (fls. 299-301 e 306)	747.569,48
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo II deste relatório)	6.603,86
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	754.173,34

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.256.719,03	30,00
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	754.173,34	10,02
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.502.545,69	19,97
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.128.534,32	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	374.011,37	4,97

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.502.545,69**, correspondendo a um percentual de **19,97%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (art. 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	4.284.842,46
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	4.284.842,46

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	188.928,70
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	188.928,70

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – art. 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.760.504,33	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.256.302,60	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.284.842,46	48,91
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	188.928,70	2,16
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.473.771,16	51,07
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	782.531,44	8,93

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **51,07%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no art. 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.760.504,33	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.730.672,34	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.284.842,46	48,91
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.284.842,46	48,91
VALOR ABAIXO DO LIMITE	445.829,88	5,09

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **48,91%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – art. 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.760.504,33	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	525.630,26	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	188.928,70	2,16
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	188.928,70	2,16
VALOR ABAIXO DO LIMITE	336.701,56	3,84

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,16%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no art. 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (art. 29, VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	810,50	14.634,07	5,54
FEVEREIRO	862,62	14.634,07	5,89
MARÇO	862,62	14.634,07	5,89
ABRIL	862,62	14.634,07	5,89
MAIO	862,62	14.634,07	5,89
JUNHO	862,62	14.634,07	5,89
JULHO	862,62	14.634,07	5,89
AGOSTO	862,62	14.634,07	5,89
SETEMBRO	862,62	14.634,07	5,89
OUTUBRO	862,62	14.634,07	5,89
NOVEMBRO	862,66	14.634,07	5,89
DEZEMBRO	862,66	14.634,07	5,89

Fonte: sistema e-Sfinge

Obs: A fixação do subsídio aos vereadores no valor de R\$ 810,50, para a legislatura 2009/2012, foi estabelecida de acordo com a Lei Municipal nº 1096/2008 de 16/06/2008 (fls. 307 e 308). A alteração do subsídio dos vereadores em 6,43% deu-se com base na Lei Complementar Municipal nº 91/2009, de 25/02/2009 (fls. 309-315), percentual este abrangendo todos os servidores do Município, porém não houve menção de índice oficial de governo nem período a que se refere, todavia, conforme entendimento do Tribunal Pleno em processos de PCA de Câmaras, o percentual aplicado coincide com o INPC do período - fevereiro/08 a janeiro/09 (fonte: http://www.portalbrasil.net/inpc.htm) e, por esta razão, não foi objeto de apontamento.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 6.950 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no art. 29, VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (art. 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.185.959,33	91.005,99	0,99

Fonte: sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 91.005,99**, representando **0,99%** da receita total do Município (**R\$ 9.185.959,33**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no art. 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (art. 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	932.731,13	11,81
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF)	6.616.455,53	83,79
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	346.906,89	4,39
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	7.896.093,55	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	216.039,66	2,74
Inativos/Pensionistas	24.560,79	0,31
Total das despesas para efeito de cálculo**	191.478,87	2,42
Valor Máximo a ser Aplicado	631.687,48	8,00
Valor Abaixo do Limite	440.208,61	5,58

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 191.478,87**, representando **2,43%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do art. 153, e arts. 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 7.896.093,55**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 6.950 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

^{**}Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (art. 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
220.000,00	134.803,40	61,27

Fonte: sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 134.803,40**, representando **61,27%** da receita total do Poder (**R\$ 220.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do art. 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o art. 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do art. 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	0,00	(278.369,22)	(278.369,22)

Fonte: sistema e-Sfinge e LDO (fls. 302 e 303)

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1109/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	2.076.583,77	(297.734,90)	(2.374.318,67)

Fonte: sistema e-Sfinge e LDO (fls. 302 e 303)

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.323.290,82	1.170.890,02	(152.400,80)
Até o 2º Bimestre	3.006.422,64	2.538.696,60	(467.726,04)
Até o 3º Bimestre	4.586.982,96	4.052.780,15	(534.202,81)
Até o 4º Bimestre	5.990.145,03	5.291.557,77	(698.587,26)
Até o 5º Bimestre	7.498.400,85	7.313.936,80	(184.464,05)
Até o 6º Bimestre	9.234.500,00	9.185.959,33	(48.540,67)

Fonte: sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada,** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o art. 9º da LRF.

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do art. 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no art. 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, <u>e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).</u>

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no art. 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do Sistema de Controle Interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Ascurra instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 51/2004, de 17/03/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através do Ato nº 3288, em 08/02/2008, o Sr. Alexandre Fistarol - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, § 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Ascurra encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o

disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

1) Do Poder Executivo:

- não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal;
- existem informações sobre os setores do ente, inclusive o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais com saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros;
- não há informações relativas à realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais, assim como para discussão e elaboração do PPA, LDO e LOA;

2) Do Poder Legislativo:

- nos relatórios enviados, existem informações sobre a despesa com pessoal (vereadores), pois o Poder Legislativo do Município segue as determinações orçamentárias do Poder Executivo, não possuindo quadro próprio de pessoal.

Desta forma, para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Ausência de informações nos relatórios de controle interno quanto à realização de audiências públicas para discussão e elaboração do PPA, LDO e LOA e para avaliação das metas fiscais, previstas no art. 9°, § 4° e art. 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, denotando deficiência do Sistema de Controle Interno, em desacordo ao previsto no art. 4° da Resolução TC 16/94.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000, c/c a Instrução Normativa nº TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC-01/2005.

O Município de Ascurra informou, via sistema e-Sfinge, as alterações orçamentárias. Todavia, pode-se atestar, conforme fls. 286 e 287, que as referidas informações não guardam relação com as informações do Balanço Anual Consolidado – Anexos 11 (fl. 61) e 12 (fl. 62), expedido pela própria Unidade.

Um exemplo das divergências constatadas está nos créditos especiais, sendo informado, pelo sistema e-Sfinge – módulo "Planejamento", o valor de R\$ 189.748,65, enquanto que os Anexos 11 e 12 do Balanço Consolidado trazem o valor de R\$ 154.748,65.

Outra informação divergente diz respeito às anulações de créditos ordinários, sendo informado, via sistema e-Sfinge (fl. 287), o valor de R\$ 1.326.349,62, enquanto que o correto é R\$ 1.416.349,62, uma vez que o valor de R\$ 90.000,00 foi erroneamente considerado como operação de crédito quando, na verdade, trata-se de anulação de créditos ordinários, conforme a Lei Municipal nº 1148/09 (fls. 288-291), que dispõe sobre as referidas alterações orçamentárias.

Essas ocorrências evidenciam afronta ao disposto nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000, c/c a Instrução Normativa nº TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC-01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

A.8.2 - Ausência de informação no sistema e-Sfinge dos dados relativos às Metas Fiscais de Resultado Nominal e Resultado Primário previstas na LDO, contrariando o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 c/c o art. 2º da Instrução Normativa TC 04/2004, revelando deficiência do Sistema de Controle Interno, não atendendo ao art. 4º da Resolução TC 16/94.

O Município não informou no sistema e-Sfinge os valores relativos às Metas Fiscais de Resultado Nominal e Resultado Primário para o exercício de 2009, previstas na LDO (Lei Municipal nº 1109/2008), conforme verificado nas informações constantes do sistema e-Sfinge – Módulo "Gestão Fiscal" (fl. 302).

O Anexo de Metas Fiscais da LDO (fl. 303), por sua vez, prevê os valores de R\$ 2.076.583,77, como Meta Fiscal de Resultado Primário e de R\$ 0,00, como Meta Fiscal de Resultado Nominal.

A situação apurada denota contrariedade ao disposto na Lei Complementar nº 202/2000 (Lei Orgânica do TCE-SC), c/c a Instrução Normativa TC-04/2004 que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e revela deficiência do Sistema de Controle Interno do Município, não atendendo ao art. 4º da Resolução TC-16/94.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim:

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC-16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentouse em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Ascurra, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

- I.A.1. Abertura de crédito adicional após o 1º trimestre de 2009 e não caracterização da realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 8.746,63), em descumprimento ao art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1);
- I.A.2. Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1109/2008 LDO (item A.6.1.2);
- I.A.3. Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000, c/c a Instrução Normativa nº TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC-01/2005 (item A.8.1);
- I.A.4. Ausência de informação no Sistema e-Sfinge dos dados relativos às Metas Fiscais de Resultado Nominal e Resultado Primário previstas na LDO, contrariando o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 c/c o art. 2º da Instrução Normativa TC 04/2004, revelando deficiência do Sistema de Controle Interno, não atendendo ao art. 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.2);

I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. Ausência de informações nos relatórios de controle interno quanto à realização de audiências públicas para discussão e elaboração do PPA, LDO e LOA e para avaliação das metas fiscais, previstas no art. 9°, § 4° e art. 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, denotando deficiência do Sistema de Controle Interno, em desacordo ao previsto no art. 4° da Resolução TC 16/94 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

- I RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;
- II SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 3, em/08/2010

Estéfano Pellizzaro de Lorenzi Cancellier Auditor Fiscal de Controle Externo

Edésia Furlan

Auditora Fiscal de Controle Externo Chefe de Divisão

DE ACORDO Em/08/2010

Cristiane de Souza Reginatto

Coordenadora de Controle Inspetoria I

ANEXO I

Relação das despesas classificadas na função educação - Ensino FUNDAMENTAL e expurgadas, para fim de cálculo do limite constitucional do art. 212 (item A.5.1 - F):

			VI.	VI.	
NE	Data Empenho	Credor	Empenho (R\$)	Liquidado (R\$)	Histórico
1231	02/04/2009	CHOCOLANDIA SO BELA LTDA	351,30	351,30	FORN. DE CHOCOLATES E BALAS.
<u>727</u>	02/03/2009	COMERCIAL STEDI LE LTDA	335,96	335,96	FORN. DE ALIMENTOS ESCOLA CABRAS.
1187	01/04/2009	COOPERAAPI	210,00	210,00	FORN. DE 140 BOMBAS DE CHOCOLATE.
<u>209</u>	19/01/2009	E OUTROS	2.829,97	2.829,97	PAGAMENTO SALARIO REF. MES DE JANEIRO/2009.
<u>640</u>	18/02/2009	MARIA C. ZIMATH E OUTROS	3.011,93	3.011,93	PGTO SALARIO REF. MES 02/2009.
<u>975</u>	18/03/2009	MARIA C. ZIMATH E OUTROS	3.011,93	3.011,93	PGTO SALARIO REF. MES DE MARÇO DE 2009.
1390	16/04/2009	MARIA C. ZIMATH E OUTROS	3.011,93	3.011,93	PGTO SALARIO REF. MES DE ABRIL DE 2009.
1802	19/05/2009	MARIA C. ZIMATH E OUTROS	3.011,93	3.011,93	PGTO SALARIO REF. MES DE MAIO DE 2009.
<u>2235</u>	18/06/2009	MARIA C. ZIMATH E OUTROS	3.011,93	3.011,93	PGTO SALARIO REF. MES DE JUNHO DE 2009.
<u> 2642</u>	20/07/2009	MARIA C. ZIMATH E OUTROS	3.011,93	3.011,93	PGTO SALARIO REF. MES DE JULHO DE 2009.
<u>3015</u>	18/08/2009	MARIA C. ZIMATH E OUTROS	3.011,93	3.011,93	PGTO SALARIO REF. MES DE AGOSTO DE 2009.
3307	18/09/2009	MARIA C. ZIMATH E OUTROS	3.011,93	3.011,93	PGTO SALARIO REF. MES DE SETEMBRO DE 2009.
<u>3638</u>	19/10/2009	MARIA C. ZIMATH E OUTROS	3.011,93	3.011,93	PGTO SALARIO REF. MES DE OUTUBRO DE 2009.
<u>3965</u>	19/11/2009	MARIA C. ZIMATH E OUTROS	3.011,93	3.011,93	PGTO SALARIO REF. MES DE NOVEMBRO DE 2009.
<u>4305</u>	07/12/2009	MARIA C. ZIMATH E OUTROS	3.011,93	3.011,93	PGTO SALARIO REF. MES DE DEZEMBRO DE 2009.
<u>1501</u>	17 //114/ /11119	MERCADO PINHO LTDA	10,00	10,00	FORN. MATERIAIS BIBLIOTECA.
<u>2496</u>	06/07/2009	MERCADO PINHO LTDA	10,00	10,00	FORN. DE AGUA BIBLIOTECA.
<u>3663</u>	19/10/2009	MERCADO PINHO LTDA	5,00	5,00	FORN. DE MAT. APLIC. BIBLIOTECA.
<u>3709</u>	26/10/2009	MERCADO PINHO LTDA	15,00	15,00	FORN. DE MAT. APLIC. BIBLIOTECA.
<u>1506</u>	27/04/2009	PANIFICADORA KE TLYN LTDA	932,70	· ·	FORN. DE ALIMENTOS APLIC. ESCOLA INTEGRADA.
2183	15/06/2009	PANIFICADORA KE TLYN LTDA	42,00	42,00	FORN. DE ALIM. ESCOLA VILA NOVA.
<u> 1669</u>	07/05/2009	PANIFICADORA KE	171,00	171,00	FORN. DE ALIMENTOS

		TLYN LTDA			APLIC. EDUCAÇÃO.
<u>2597</u>	20/07/2009	PANIFICADORA KE TLYN LTDA	247,00	247,00	FOEN. DE ALIMENTOS.
<u>3079</u>	18/08/2009	PANIFICADORA KE TLYN LTDA	614,00	614,00	FORN. DE CUCAS, SANDUICHES, REFRI. ESCOLAS MUNICIP AIS.
<u>2503</u>	06/07/2009	PANIFICADORA KE TLYN LTDA	875,90		FORN. DE ALIMENTOS APLIC. COLEGIO SÃO PAULO.
<u>3557</u>	13/10/2009	PANIFICADORA KE TLYN LTDA	249,50	249,50	FORN. DE ALLIM. ESCOLAS MUNICIPAIS.
<u>3870</u>	12/11/2009	PANIFICADORA KE TLYN LTDA	177,00	177,00	FORN. DE ALIM. APLIC. EDUCAÇÃO.
<u>4355</u>	08/12/2009	PANIFICADORA KE TLYN LTDA	483,20	483,20	FORN. DE ALIM. ESCOLAS MUNICIPAIS.
<u>3675</u>		RESTAURANTE E DANCETERIA RODA D'AGUA LTDA	87,26	87,26	FORN. DE ALIM. APLIC. EDUCAÇÃO.
<u>526</u>	06/02/2009	SUPERMERCADO B UZZI LTDA	90,45	90,45	FORN. DE FRUTAS E VERDURAS ECOLA BALAO MAGICO.
<u>557</u>	16/02/2009	SUPERMERCADO B UZZI LTDA	264,61	264,61	FORN. ALIMENTOS ESCOLA BALÃO MAGICO.
<u>531</u>	06/02/2009	SUPERMERCADO B UZZI LTDA	277,99	277,99	FORN. DE ALIMENTOS ESCOLA BALAO MAGICO.
<u>1247</u>	02/04/2009	SUPERMERCADO B UZZI LTDA	70,83	70,83	FORN. DE FRUTAS E VERDURAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
<u>1084</u>	23/03/2009	SUPERMERCADO B UZZI LTDA	106,82	106,82	FORN. DE FRUTAS E VERDURAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
<u>922</u>	16/03/2009	SUPERMERCADO B UZZI LTDA	124,21	124,21	FORN. DE FRUTAS E VERDURAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
<u>869</u>	09/03/2009	SUPERMERCADO B UZZI LTDA	128,57	128,57	FORN. DE ALIMENTOS ESCOLAS MUNICIPAIS.
1000	18/03/2009	SUPERMERCADO B UZZI LTDA	179,14	179,14	FORN. DE ALIMENTOS ESCOLAS MUNICIPAIS.
<u>812</u>	06/03/2009	SUPERMERCADO B UZZI LTDA	561,50	561,50	FORN. DE ALIMENTOS ESCOLAS MUNICIPAIS.
<u>732</u>	02/03/2009	SUPERMERCADO B UZZI LTDA	566,02	566,02	FORN. DE ALIMENTOS ESCOLAS MUNICIPAIS.
1220	01/04/2009	SUPERMERCADO B UZZI LTDA	1.180,39	1.180,39	FORN. DE ALIMENTOS CRECHES MUNICIPAIS.
<u>1630</u>	07/05/2009	SUPERMERCADO B UZZI LTDA	34,69	34,69	FORN. DE ALIMENTOS ESCOLAS MUNICIPAIS.
	TO	TAL	44.363,24	44.363,24	

ANEXO II

Despesas classificadas na função saúde e expurgadas, para fim de cálculo do limite constitucional do art. 198 c/c art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADTC (item A.5.2 - H):

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
<u>96</u>	02/02/2009	COSEMS-SC	150,00	150,00	PAGAMENTO ANUIDADE DO COSEMS RF. 2009.
<u>290</u>	23/03/2009	DESPACHANTE AGOSTINI LTDA	215,00	215,00	LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO PARATI MAT8341.
<u>734</u>	12/08/2009	DESPACHANTE AGOSTINI LTDA	388,00	388,00	EMPLACAMENTO PEGEOT/BOXE R MHA 7775.
<u>1052</u>	01/12/2009	DESPACHANTE AGOSTINI LTDA	1.060,00	•	PGTO EMPLACAMENTO VEIC. MGR1029, MGR1049, MGR1079, MGR1089.
1005	19/11/2009	DESPACHANTE AGOSTINI LTDA	210,00	210,00	PGTO SEGURO OBRIGATORIO + LICENCIAMENTO VEIC. UNO MHR9690.
<u>185</u>	17/02/2009	ISABEL MOSER	20,00	120-00	PAGAMENTO SALARIO REFERENTE AO MES 02/2009.
<u>60</u>	19/01/2009	ISABEL MOSER	360,49	360,49	PAGAMENTO SALARIO REFERENTE AO MES 01/2009.
<u>176</u>	17/02/2009	ISABEL MOSER	363,67	13636/	PAGAMENTO SALARIO REFERENTE AO MES 02/2009.
<u>257</u>	17/03/2009	ISABEL MOSER	383,67		PGTO INATIVOS E PENSIONISTAS REF. MES 03/2009.
<u>358</u>	16/04/2009	ISABEL MOSER	383,67	383,67	PGTO INATIVOS REF. MES 04/2009.
<u>467</u>	19/05/2009	ISABEL MOSER	383,67	383,67	PGTO SAL. REF. MES 05/2009.
<u>557</u>	18/06/2009	ISABEL MOSER	383,67	383,67	PAGAMENTO SALARIO REFERENTE AO MES 06/2009.
<u>658</u>	20/07/2009	ISABEL MOSER	383,67	138367	PGTO SALARIO REF. MES 07/2009.
<u>745</u>	18/08/2009	ISABEL MOSER	383,67	383,67	PGTO SALARIO REF. MES DE AGOSTO DE 2009.
820	18/09/2009	ISABEL MOSER	383,67	383,67	PGTO SALARIO REF. MES DE SETEMBRO DE 2009.
900	19/10/2009	ISABEL MOSER	383,67	383,67	PGTO SALARIO REF. MES DE OUTUBRO DE 2009.
<u>996</u>	19/11/2009	ISABEL MOSER	383,67	13836/	PGTO SALARIO REF. MES DE NOVEMBRO DE 2009.
1083	07/12/2009	ISABEL MOSER	383,67	383,67	PGTO SALARIO REF. MES DE DEZEMBRO DE 2009.
	TOTA	\L	6.603,86	6.603,86	